



RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2024 (Ato GP/TRT 19ª nº 222, 29 de novembro de 2024)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira do Órgão, refletidas nas Demonstrações Contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria, conforme documento n.º 1 do PROAD n. 6.190/2025.

Período abrangido pela auditoria: 01.01.2025 a 31.12.2025

Composição da equipe:

Denise Santos Souza Sampaio

Elen Ribeiro Silva Lessa

Eliana de Carvalho Souza

Henrique Cardoso Mesquita Mello

Rafaela de Freitas Cavalcante

Renata Pinto Ramos Lamenha Lins

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT 19ª

Responsáveis pelo órgão auditado:

Nome: Jasiel Ivo (CPF XXX.226.194-XX)

Função: Desembargador- Presidente

Período da gestão: 22/01/2025 a 28/11/2026

Nome: Anne Helena Fischer Inojosa (CPF XXX.014.824-XX)

Função: Desembargadora- Presidente

Período: 22/01/2025 a 28/11/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESUMO DA AUDITORIA

Processo Administrativo (PROAD) 6.190/2025
Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria – SAUD do TRT19ª

O QUE SE AUDITOU

A SAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRT19 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de setembro de 2025 a abril de 2026, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da Administração Pública Federal.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?



A auditoria, realizada com segurança limitada, não detectou distorções nas demonstrações financeiras do TRT19ª. Porém, a auditoria detectou algumas inconformidades nas transações subjacentes às demonstrações contábeis e nos atos de gestão relevantes dos responsáveis, por terem sido identificadas transgressões às leis e aos regulamentos aplicáveis, assim como aos princípios de Administração Pública que regem uma gestão responsável e a conduta de agentes públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

QUAL FOI A CONCLUSÃO?

O certificado de auditoria das contas de 2025 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis de 2025 do TRT19ª e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

No presente relatório, são propostas recomendações para correção das não conformidades e para o aprimoramento dos controles internos sobre os atos de gestão.

Se implementadas as recomendações, a gestão do TRT19ª será mais eficiente, o que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

Ressaltamos que as impropriedades identificadas não comprometeram a fidedignidade das demonstrações contábeis nem a regularidade substancial dos atos de gestão, mas evidenciam oportunidades de aperfeiçoamento nos fluxos processuais, na formalização de procedimentos e na padronização de rotinas administrativas.

O fortalecimento do ambiente de controle interno, especialmente no que se refere à segregação de funções, à formalização de normativos internos e ao monitoramento contínuo de riscos, tende a reduzir a ocorrência de falhas futuras e a mitigar riscos operacionais, financeiros e de conformidade.

Ademais, a adoção tempestiva das recomendações permitirá à Administração consolidar práticas alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, reforçando a governança institucional e a *accountability* perante os órgãos de controle e a sociedade.

Por fim, destacamos que o acompanhamento das recomendações será essencial para verificar sua efetiva implementação e mensurar os resultados alcançados, garantindo que as melhorias propostas se convertam em avanços concretos na gestão pública e no aperfeiçoamento contínuo da administração do TRT da 19ª Região.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria– SAUD realizará o acompanhamento das recomendações no monitoramento da auditoria de contas de 2025, que será formalmente desenvolvido em processo específico a ser incluído no Plano Anual de Auditoria em 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	6
2. INTRODUÇÃO.....	7
2.1 Visão geral do objeto auditado	7
2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
2.3 Não escopo da auditoria	8
2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
2.5 Benefícios da auditoria.....	9
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	10
3.1 Distorções de valores	10
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	10
3.3 Não conformidades	10
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	16
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	18
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	19
7. CONCLUSÕES.....	19
7.1 Segurança limitada	19
7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis	20
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	20
7.4 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades	20
7.5 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados	21
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 70 e 71, declara que prestará contas aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, e que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Assim, o dispositivo constitucional 74, inciso IV, atribuiu aos órgãos de Controle Interno do Poder Judiciário competência para apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Destarte, o art. 13 da Instrução Normativa - TCU 84/2020 regulamentou a auditoria nas contas, que tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, conforme os critérios aplicáveis.

Em razão dessas atribuições constitucionais e infralegais, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 prestadas pelos responsáveis do TRT19ª Região. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, utilizando-se a estrutura dos órgãos de controle interno para construir um modelo integrado de certificação da credibilidade das contas públicas (item 9.2.2 do Acórdão).

O objetivo da auditoria foi obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se os ciclos contábeis Gestão Patrimonial e Desfazimento de Bens Móveis apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2025. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

De acordo a Portaria - TCU n. 52, de 27 de março de 2024 e art. 25 da DN-TCU 198/2022, o TRT19ª não terá o processo de contas do exercício de 2025 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

Este relatório está estruturado conforme adiante se expõe. A seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório. A seção 3 apresenta os achados de auditoria. As seções 4, 5 e 6 apresentam, respectivamente, o monitoramento de determinações e recomendações, as conclusões da auditoria e a síntese da proposta de encaminhamento.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade prevista no Plano Anual de Auditoria de 2025, realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com amparo nas competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020.

2.1 Visão geral do objeto auditado

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991, com sede em Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, que tem como função conciliar e julgar ações envolvendo conflitos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

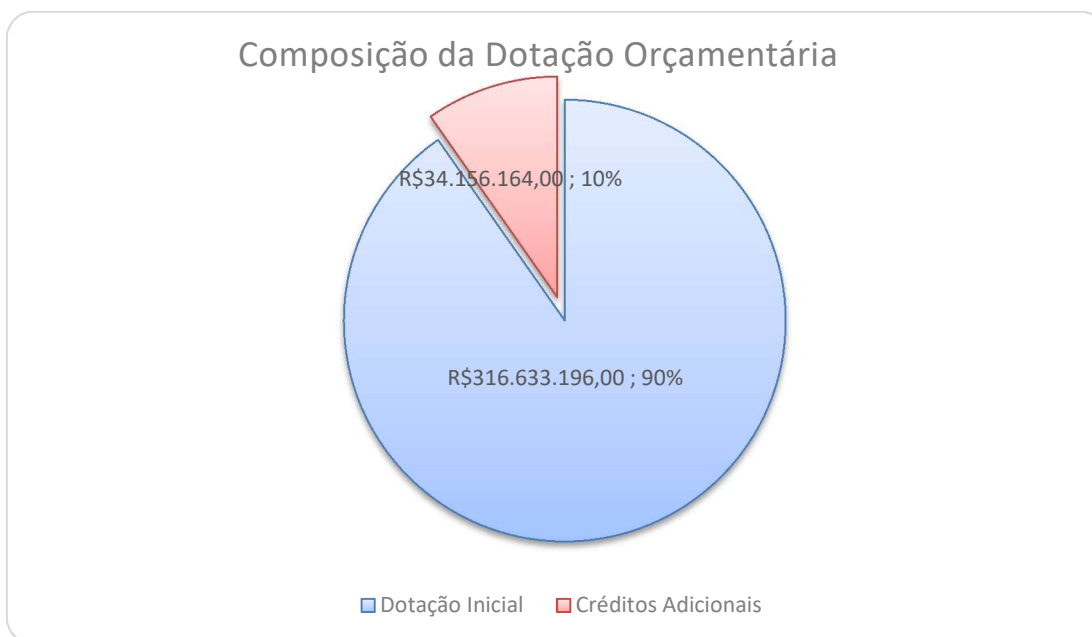
O TRT19 é composto por 08 (oito) desembargadores, que reunidos formam o Tribunal Pleno, órgão máximo da instituição. Atualmente o TRT19ª conta com 22 (vinte e duas) varas do trabalho, unidades jurisdicionais de primeira instância, distribuídas da seguinte forma: 11 (onze) varas na capital e 11(onze) varas distribuídas no interior do Estado de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025, sancionada pelo Presidente da República e publicada em 10 de abril de 2025. Estimou as receitas e fixou as despesas da União para o ano de 2025, contendo os valores que sustentam as dotações iniciais e os créditos adicionais executados por órgãos como o TRT da 19ª Região.

A dotação inicial do exercício totalizou R\$ 316.633.196,00 (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e noventa e seis reais), tendo sido acrescida de créditos adicionais no montante de R\$ 34.156.164,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais), o que resultou em uma dotação atualizada de R\$ 350.789.360,00 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).



No Brasil, adota-se o modelo de orçamento-programa, no qual a alocação de recursos está vinculada a objetivos, programas e metas previamente definidos no planejamento governamental. Nesse contexto, as ações orçamentárias asseguram que o gasto público esteja orientado para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

resultados e para o cumprimento das finalidades institucionais, integrando planejamento, execução e avaliação das políticas públicas.

As ações orçamentárias constituem o instrumento por meio do qual os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual são operacionalizados, permitindo a execução das despesas necessárias ao funcionamento institucional.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, tais ações contemplam despesas obrigatórias, como pessoal e encargos, bem como despesas de custeio e apoio à atividade jurisdicional, assegurando a vinculação entre planejamento e execução orçamentária. O quadro a seguir apresenta a distribuição da dotação final por ação orçamentária, bem como os respectivos valores executados e os percentuais de execução no exercício de 2025:

PROGRAMA 0033: Programa de Gestão e Manutenção de Poder Judiciário			
PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO FINAL	EXECUÇÃO	%
181 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	43.924.472,00	43.533.073,29	99,11%
09HB - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	31.075.830,00	29.138.113,70	93,76%
20TP - PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS	210.749.585,00	210.293.297,68	99,78%
2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ONDONTOLÓGICA	14.789.278,00	14.785.390,89	99,97%
212B - BENEF. (PRÉ-ESCOLAR/TRANS/ALIMENTAÇÃO)	15.417.430,00	15.358.596,34	99,62%
216H - AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA	21.900,00	21.900,00	100,00%
219I - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	184.296,00	179.115,03	97,19%
4224 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	1.401.000,00	1.395.697,95	99,62%
4256 - APRECIACÃO DAS CAUSAS DA JT	29.450.297,00	21.963.169,11	74,58%
PROGRAMA 0909: Operações Especiais: Outros Encargos Especiais			
00S6 - BENEFÍCIOS ESPECIAIS	2.784.000,00	2.783.999,12	100,00%
PROGRAMA 0999: Reserva de Contingência			
0Z00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	991.272,00	-	-
TOTAL	350.789.360,00	339.452.353,11	96,77%

1- VALORES EM REAIS;

2- LOA – 2025 – LEI 15.121/2025.

Além da classificação por ações orçamentárias, o orçamento também é estruturado segundo a categoria econômica da despesa, a qual evidencia a natureza do gasto público e permite examinar sua composição entre despesas correntes, despesas de capital e reserva de contingência. Essa classificação possibilita analisar o perfil estrutural da execução orçamentária, bem como o nível de



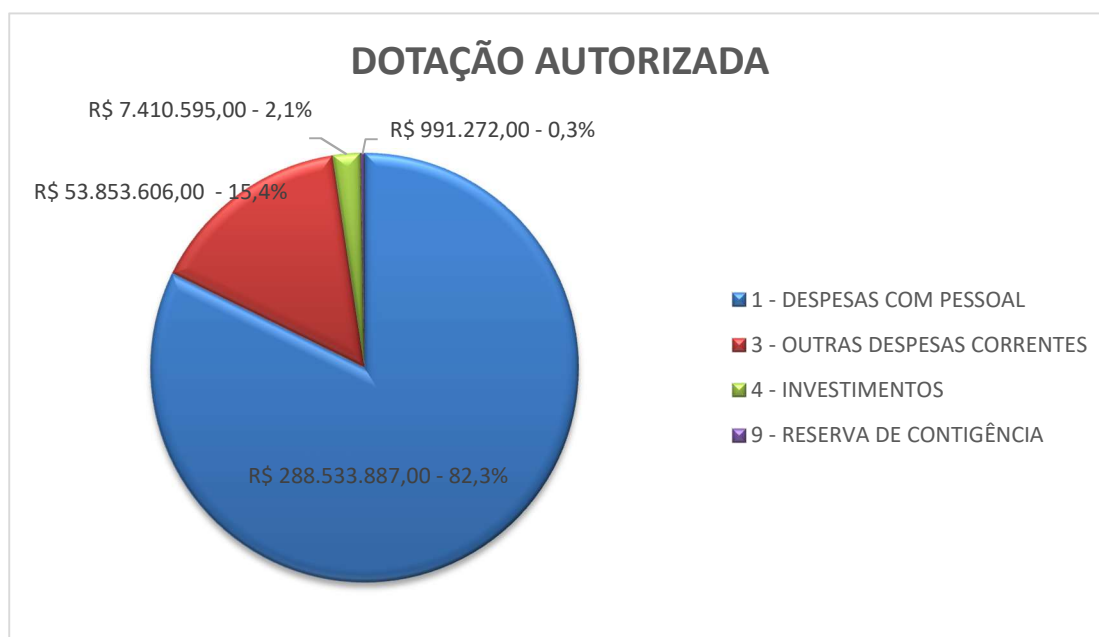
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

comprometimento dos recursos com despesas obrigatórias e discricionárias, contribuindo para a avaliação da sustentabilidade fiscal e da flexibilidade da gestão.

O quadro a seguir apresenta a distribuição da dotação autorizada e dos valores executados, conforme a categoria econômica da despesa, no exercício de 2025:

GRUPO DA DESPESA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	VALOR EXECUTADO	%
1 - DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 288.533.887,00	R\$ 285.748.483,79	99,03%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 53.853.606,00	R\$ 52.841.215,28	98,12%
4 - INVESTIMENTOS	R\$ 7.410.595,00	R\$ 862.654,04	11,64%
9 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 991.272,00	-	0,00%
TOTAL	R\$ 350.789.360,00	R\$ 339.452.353,11	96,77%

- LOA – 2025- LEI 15.121/2025.



No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, observa-se que a maior parcela da dotação autorizada concentrou-se no grupo Despesas com Pessoal, no montante de R\$ 288.533.887,00, dos quais foram executados R\$ 285.748.483,79, evidenciando a predominância de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

despesas obrigatórias na estrutura orçamentária. As Outras Despesas Correntes apresentaram dotação de R\$ 53.853.606,00, com execução de R\$ 52.841.215,28, demonstrando elevado nível de realização das despesas de custeio. Já o grupo Investimentos contou com dotação de R\$ 7.410.595,00, tendo sido executados R\$ 862.654,04, indicando baixa execução das despesas de capital no exercício.

A Reserva de Contingência, fixada em R\$ 991.272,00, não foi executada. Trata-se de dotação prevista na Lei Orçamentária Anual destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, funcionando como instrumento de prudência e equilíbrio fiscal. Sua utilização depende da abertura de crédito adicional específico, razão pela qual a ausência de execução no exercício configura situação regular e indica que não houve necessidade de utilização desses recursos.

No que se refere ao grupo 4 – Investimentos, verifica-se baixa execução orçamentária no exercício, tendo sido executados apenas R\$ 862.654,04 de uma dotação autorizada de R\$ 7.410.595,00, o que representa percentual significativamente inferior aos demais grupos de despesa. Tal desempenho indica reduzida realização de despesas de capital no período, podendo estar associado a fatores como postergação de projetos, dificuldades na contratação, contingenciamento de recursos ou reprogramação de investimentos. A baixa execução nesse grupo impacta diretamente a capacidade de expansão e modernização da estrutura institucional, merecendo análise específica quanto às causas e aos reflexos na prestação jurisdicional.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria foi obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se os ciclos contábeis Gestão Patrimonial e Desfazimento de Bens Móveis apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Devido às limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do TRT19, não foi possível realizar o trabalho de assecuração razoável. Portanto, as conclusões deste certificado referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados nos ciclos contábeis mencionados.

Com base nos aspectos citados acima, a equipe de auditoria acredita que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes aos requisitos legais aplicáveis.

2.3 Não escopo da auditoria

O escopo da auditoria não inclui: a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT19ª; e b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT19ª, apresentadas na Demonstração das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Variações Patrimoniais, em 31 de dezembro de 2025, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020. Sendo que nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança limitada, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

Destaca-se que, conforme exigência das normas de auditoria, os achados de auditoria foram comunicados aos responsáveis pela administração, conforme doc. 49 do PROAD 6190/2025 relativo ao Relatório Preliminar de Auditoria; como também, a administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de Representação Formal, conforme doc. 65 do PROAD 6190/2025.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), apesar de a equipe de trabalho ainda não possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias no início dos trabalhos, foram realizados cursos, que possibilitaram que a equipe planejasse e executasse a auditoria.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria cita-se o aprimoramento da gestão patrimonial e do desfazimento de bens móveis e sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

Não foram identificadas distorções relevantes de valores no exercício de 2025.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Não foram identificadas distorções relevantes de classificação, apresentação ou divulgação no exercício de 2025.

3.3 Não Conformidades

3.3.1 – Ausência de política formal de gestão patrimonial no TRT19ª.

Constatou-se a inexistência de política formal de gestão patrimonial devidamente aprovada no âmbito do TRT da 19ª Região, embora existam normativos esparsos que disciplinam aspectos específicos do controle de bens móveis, tais como os Atos TRT19 nº 81, 82 e 83/2018 e 17/2024.

Verificou-se que, apesar da existência de atos normativos vigentes relacionados ao registro, tombamento e controle de bens, não há instrumento único e estruturado que consolide diretrizes, responsabilidades e procedimentos de forma sistêmica e integrada para a gestão patrimonial. A unidade auditada informou que se encontra em elaboração minuta de política institucional com o objetivo de suprir essa lacuna normativa.

A ausência de política formalizada fragiliza a governança patrimonial, na medida em que impede a consolidação de diretrizes unificadas e pode resultar em assimetrias na aplicação de procedimentos entre unidades administrativas. Além disso, compromete a padronização de rotinas essenciais ao controle, à rastreabilidade e à integridade dos registros patrimoniais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Dessa forma, conclui-se que a inexistência de política formal de gestão patrimonial representa fragilidade estruturante na governança dos bens móveis, com potencial impacto na conformidade com boas práticas de contabilidade pública e controle interno.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que conclua, aprove e implemente política formal de gestão patrimonial no âmbito do Tribunal, por meio de Resolução que contemple, no mínimo:

- a consolidação, em instrumento único, das diretrizes de gestão de bens móveis, materiais de consumo e permanentes, incluindo bens intangíveis;
- a definição clara de responsabilidades de cada unidade e servidor envolvidos nos processos de registro, classificação, tombamento, uso, guarda, inventário e baixa de bens;
- a padronização de procedimentos operacionais, assegurando uniformidade de aplicação entre as unidades;
- a integração da política com os normativos já existentes, de forma a garantir coerência e atualização do arcabouço normativo;
- a adoção de mecanismos de revisão periódica da política, visando sua atualização frente a mudanças normativas e organizacionais;
- o fortalecimento da governança patrimonial, com foco em controle, rastreabilidade e transparência dos bens públicos.

3.3.2 – Ausência de parâmetros para realização da reavaliação de bens móveis

Constatou-se a ausência de parâmetros formalmente estabelecidos para a reavaliação de bens móveis no âmbito do TRT da 19ª Região, em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com as boas práticas de governança e controle patrimonial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Verificou-se que não há normativo vigente que discipline a periodicidade e os critérios para a reavaliação dos bens móveis, embora a Administração tenha informado que tais disposições serão contempladas em futura Política de Gestão de Bens Móveis em elaboração.

A inexistência de parâmetros definidos para reavaliação compromete a fidedignidade dos registros patrimoniais, podendo resultar em valores contábeis defasados e em inconsistências na informação utilizada para fins de gestão e tomada de decisão. Além disso, fragiliza a aderência às normas contábeis aplicáveis ao setor público e às diretrizes de controle patrimonial.

Dessa forma, conclui-se que a ausência de critérios e periodicidade definidos para reavaliação de bens móveis representa fragilidade relevante na gestão patrimonial, com impactos diretos na qualidade da informação contábil e na confiabilidade dos registros institucionais.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que estabeleça, no âmbito da política de gestão patrimonial, parâmetros formais para a reavaliação de bens móveis, contemplando, no mínimo:

- a definição de periodicidade para a reavaliação dos bens, em conformidade com o MCASP e as normas aplicáveis;
- a definição de critérios técnicos objetivos para a reavaliação, assegurando uniformidade e consistência dos registros;
- a padronização dos procedimentos de reavaliação no âmbito das unidades responsáveis pelo controle patrimonial;
- a integração dos critérios de reavaliação com os sistemas de controle patrimonial e contábil utilizados pelo Tribunal;
- a instituição de mecanismos de revisão periódica dos parâmetros estabelecidos, garantindo sua atualização conforme alterações normativas e boas práticas;
- o fortalecimento da governança patrimonial, com foco na qualidade, fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3.3.3 - Limitação na capacitação de servidores na área de controle patrimonial

Constatou-se a existência de limitações na capacitação dos servidores responsáveis pelo controle patrimonial, especialmente no que se refere a conteúdos relacionados à reavaliação de bens móveis e à atualização técnica contínua na área.

Verificou-se que, embora tenham sido realizados treinamentos voltados ao desfazimento de bens e ao uso do sistema de controle patrimonial, tais capacitações não abrangeram aspectos essenciais relacionados aos métodos e critérios de reavaliação patrimonial, conforme visto nos PROAD's 6780/2022 e 1407/2024. Além disso, observou-se que parte dos servidores anteriormente capacitados não se encontra mais lotada na unidade responsável, o que evidencia a necessidade de ações contínuas de formação e reciclagem de conhecimentos.

A ausência de capacitação específica e continuada compromete a adequada aplicação de procedimentos técnicos, podendo impactar a qualidade e a consistência das informações patrimoniais, além de fragilizar a aderência às normas contábeis aplicáveis ao setor público e às boas práticas de governança.

Dessa forma, conclui-se que a limitação na capacitação dos servidores responsáveis pelo controle patrimonial representa fragilidade relevante na gestão de bens, com potencial impacto na confiabilidade dos registros, na conformidade normativa e na efetividade dos controles internos.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que implemente e fortaleça programa contínuo de capacitação voltado à gestão e ao controle patrimonial, contemplando, no mínimo:

- a inclusão de conteúdos específicos sobre reavaliação de bens móveis, conforme diretrizes do MCASP e NBCASP;
- a realização periódica de treinamentos de atualização para os servidores responsáveis pelo controle patrimonial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a adoção de política de capacitação contínua, assegurando a formação de novos servidores e a reciclagem dos já lotados na área;
- o planejamento anual de capacitações, alinhado às necessidades identificadas na gestão patrimonial.

3.3.4 - Ausência de estratégia para execução orçamentária.

Como observado durante a etapa de execução da auditoria, a Diretoria Geral informou que a Administração já realiza o monitoramento da execução orçamentária e para aprimorar as atividades de planejamento e acompanhamento orçamentário e financeiro das contratações, a partir de 2026, serão promovidas reuniões mensais com o objetivo de tornar mais ágil as fases mais críticas do macroprocesso de contratações. A Diretoria Geral ressaltou ainda que para melhorar a execução orçamentária foi criado o plano de contingência, no qual são lançadas as demandas sem disponibilidade de recursos no SIGEO, para remanejamento de recursos e efetivação de algumas dessas contratações em casos de não realização do inicialmente previsto no Plano de Contratação Anual, por motivos internos ou externos.

Contudo, não há evidência de planejamento formalizado (curto, médio e longo prazo) com metas, prazos, responsáveis, indicadores e cronogramas. As ações apontadas são procedimentos operacionais e medidas pontuais, sem uma estratégia estruturada e documentada para prevenção e correção de eventual baixa execução em longo prazo.

Verifica-se que, embora a Administração tenha adotado iniciativas voltadas ao acompanhamento da execução orçamentária, tais como a realização de reuniões periódicas e a implementação de plano de contingência, essas medidas apresentam caráter predominantemente operacional e reativo.

Não foram identificadas evidências de planejamento orçamentário formal, estruturado e documentado, que contemple definição de objetivos, metas, indicadores de desempenho, prazos, responsáveis e ações articuladas em horizontes de curto, médio e longo prazo. Tal ausência fragiliza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a governança orçamentária, na medida em que limita a capacidade institucional de atuar de forma preventiva e estratégica sobre possíveis desvios na execução.

Dessa forma, conclui-se que o Tribunal não dispõe, até o momento, de uma estratégia formal de execução orçamentária alinhada às boas práticas de gestão pública, aos princípios da administração pública e às normas aplicáveis, o que potencializa os riscos de ineficiência, baixa execução e comprometimento da transparência e da tomada de decisão.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que elabore, formalize e implemente um plano estratégico de execução orçamentária, contemplando, no mínimo:

- definição de objetivos e metas de execução orçamentária, alinhados ao planejamento institucional;
- estabelecimento de indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento contínuo;
- definição clara de responsabilidades pelas etapas do processo;
- elaboração de cronograma de execução física e financeira;
- adoção de ações preventivas e corretivas para mitigação de riscos de baixa execução;
- formalização e documentação das rotinas de acompanhamento, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e padronização dos procedimentos.

Recomenda-se, ainda, que o referido plano seja periodicamente avaliado e revisado, com base em indicadores de desempenho e resultados alcançados, de forma a promover a melhoria contínua da gestão orçamentária.

3.3.5 - Falhas na publicação de documentos relacionados ao processo de doação.

Constatou-se a ocorrência de falhas na publicação de documentos relacionados ao processo de doação de bens, em desacordo com a Resolução CNJ nº 215/2015, com o Ato TRT19 GP nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

246/2024, com a Portaria TRT19 nº 414/2025 e com o princípio da transparência que rege a Administração Pública.

Verificou-se a ausência de publicação, no sítio eletrônico institucional, dos resultados das doações referentes ao período analisado, bem como de decisões administrativas supervenientes que impactaram o desfecho dos processos. Ademais, não foram identificadas publicações de atas de reuniões, comprometendo a rastreabilidade das deliberações e a adequada publicidade dos atos praticados.

As informações prestadas pela unidade auditada evidenciam fragilidades nos fluxos de trabalho e inconsistências na definição de responsabilidades entre as unidades envolvidas, agravadas por alterações na estrutura organizacional e por falhas de comunicação. Observa-se, ainda, ausência de planejamento adequado da etapa de publicidade, bem como lacunas na formalização de rotinas e na designação de responsáveis.

Dessa forma, conclui-se que as falhas identificadas comprometem a observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, fragilizam a governança e os controles internos do processo de doação e potencializam riscos de questionamentos por órgãos de controle, nulidade dos atos e prejuízos à credibilidade institucional.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que adote medidas estruturantes para assegurar a adequada publicidade e transparência dos atos relacionados ao processo de doação de bens, contemplando, no mínimo:

- a publicação regular, tempestiva e completa, no sítio eletrônico institucional, dos editais, resultados, decisões administrativas e demais documentos pertinentes, em conformidade com os normativos aplicáveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a formalização e divulgação das atas de reuniões e registros das deliberações do processo, garantindo a rastreabilidade dos atos;
- a definição clara, formal e atualizada das responsabilidades pelas etapas de elaboração, envio e publicação dos documentos, com revisão dos normativos internos à luz da estrutura organizacional vigente;
- a padronização dos fluxos de trabalho e estabelecimento de prazos para as etapas de publicidade, com a devida integração entre as unidades envolvidas;
- a designação de responsável(is) pelo acompanhamento e execução das publicações, com a implementação de mecanismos de controle e monitoramento;
- a promoção de ações de orientação e capacitação dos servidores quanto às normas de transparência e publicidade administrativa.

Recomenda-se, ainda, a adoção de providências para regularizar, na medida do possível, a divulgação das informações relativas ao período analisado (de janeiro/2022 a novembro/2025), com vistas a mitigar os riscos e impactos decorrentes das falhas identificadas

3.3.6 - Descumprimento de prazos para os procedimentos de doação.

Constatou-se o descumprimento de prazos estabelecidos para a execução dos procedimentos de desfazimento e doação de bens, em desacordo com as Portarias TRT19 nº 288/2024 e nº 414/2025.

Verificou-se que, no exercício de 2024, embora tenha sido constituída comissão com prazo definido para conclusão dos trabalhos, não há registros que evidenciem a efetiva realização das atividades dentro do período estipulado, tampouco a formalização de prorrogação ou justificativa para o não cumprimento do prazo. Situação semelhante evidencia fragilidade na condução dos trabalhos, com impacto na continuidade e tempestividade das ações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Adicionalmente, observou-se que, em relação ao exercício de 2023, apesar da elaboração do relatório final, este não foi tempestivamente encaminhado à Presidência, evidenciando falhas no fluxo processual e na conclusão formal dos trabalhos.

As ocorrências identificadas indicam fragilidades no planejamento, na gestão e no controle das atividades atribuídas às comissões e grupos de trabalho, associadas, entre outros fatores, à ausência de cronograma estruturado e às frequentes alterações na composição dos membros.

Dessa forma, conclui-se que o descumprimento de prazos compromete a eficiência administrativa, a adequada gestão patrimonial e a conformidade com normativos internos, além de potencializar riscos operacionais, financeiros e de responsabilização.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que adote medidas para assegurar o cumprimento tempestivo dos prazos estabelecidos para os procedimentos de desfazimento e doação de bens, contemplando, no mínimo:

- a elaboração de cronograma detalhado das atividades das comissões e grupos de trabalho, com definição de etapas, prazos e responsáveis;
- o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos trabalhos, com monitoramento periódico do cumprimento dos prazos;
- a formalização de eventuais prorrogações de prazo, devidamente justificadas e autorizadas pela instância competente;
- a adoção de medidas para mitigar os impactos de alterações frequentes na composição das comissões, assegurando a continuidade e a eficiência dos trabalhos;
- o aprimoramento dos fluxos processuais, de modo a garantir a tempestiva conclusão dos trabalhos e o adequado encaminhamento dos relatórios finais;
- o fortalecimento do planejamento e da gestão das atividades relacionadas ao desfazimento de bens, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e à mitigação de riscos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3.3.7 - Ausência de documentos nos processos de doação.

Constatou-se a existência de falhas na instrução processual dos processos de doação de bens analisados no período de 2022 a 2025, caracterizadas pela ausência de documentos essenciais para a adequada formalização e controle dos atos administrativos.

Verificou-se que, em determinados processos, não foram juntados documentos indispensáveis à análise da habilitação dos interessados, tendo sido identificadas apenas comunicações eletrônicas desacompanhadas de seus respectivos anexos. Adicionalmente, observou-se a ausência de peças relevantes, como o edital de doação devidamente formalizado nos autos, havendo apenas minuta do documento.

As inconsistências identificadas evidenciam fragilidades nos controles internos e na padronização da instrução processual, comprometendo a integridade documental dos processos e dificultando a adequada verificação da regularidade dos atos praticados.

Dessa forma, conclui-se que a ausência de documentos essenciais nos processos de doação compromete a rastreabilidade, a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos, além de potencializar riscos de nulidade dos atos e de responsabilização administrativa.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que adote medidas para assegurar a adequada e completa instrução dos processos de doação de bens, contemplando, no mínimo:

- a implementação de checklist padronizado de documentos obrigatórios para cada fase do processo de doação;
- a revisão e fortalecimento dos controles internos relacionados à formação e instrução processual;
- a capacitação das unidades envolvidas quanto às exigências documentais previstas nos normativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3.3.8 - Ausência de autorização da Presidência acerca da doação.

Constatou-se a ausência de observância do fluxo decisório previsto no Ato TRT19 GP nº 246/2024, especificamente quanto à inexistência de proposição formal do Grupo de Trabalho à Presidência para autorização da doação de bens no âmbito do Proad analisado.

Verificou-se que, embora o Grupo de Trabalho tenha sido regularmente instituído com a finalidade de avaliar e encaminhar os procedimentos de desfazimento de bens, não houve registro de manifestação formal dirigida à Presidência contendo a proposição de doação, etapa esta expressamente exigida pelo normativo vigente como condição para autorização do ato.

A ausência desse encaminhamento evidencia fragilidade no cumprimento das atribuições formais do Grupo de Trabalho e inconsistência no fluxo processual estabelecido, comprometendo a adequada segregação de funções e a validação hierárquica necessária à prática do ato administrativo.

Dessa forma, conclui-se que a inobservância da etapa de proposição à Presidência compromete a regularidade formal do procedimento de doação, afetando a governança do processo, a rastreabilidade das decisões e a conformidade com o normativo interno aplicável.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que adote medidas para assegurar o cumprimento do fluxo decisório previsto no Ato TRT19 GP nº 246/2024, contemplando, no mínimo:

- a formalização obrigatória, pelo Grupo de Trabalho, de proposição expressa à Presidência para autorização das doações;
- a revisão e padronização do fluxo processual de desfazimento e doação de bens, com clara definição das etapas, responsáveis e documentos obrigatórios;
- o fortalecimento da segregação de funções, assegurando a adequada atuação de cada instância no processo decisório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a implementação de mecanismos de controle que assegurem que nenhuma etapa decisória seja suprimida ou realizada de forma informal;

3.3.9 - Não cumprimento de etapas e procedimentos no processo de doação.

Constatou-se o não cumprimento integral das etapas e procedimentos previstos no Ato TRT19 GP nº 246/2024 e no Edital de Chamamento para Doação de Bens Inservíveis nº 001/2025, no âmbito do Proad 1402/2025.

Verificou-se a ausência de registros de etapas obrigatórias do procedimento, tais como vistoria dos bens, eventual desistência do primeiro colocado e consulta ao Programa Computadores para Inclusão, conforme exigido pelo Ato TRT19 n. 246/2024. Além disso, identificou-se inconsistência cronológica entre documentos do processo, com a prática de atos administrativos em ordem aparentemente incompatível com a sequência procedimental estabelecida, comprometendo a coerência e a rastreabilidade das decisões.

As ocorrências evidenciam fragilidades na observância do rito procedimental, bem como deficiências nos controles internos e na padronização dos fluxos de trabalho, possivelmente associadas à ausência de instrumentos operacionais de apoio, como fluxogramas, checklists ou manuais específicos.

Dessa forma, conclui-se que o não cumprimento das etapas e a inconsistência na sequência dos atos processuais comprometem a legalidade, a transparência e a confiabilidade do processo de doação, além de potencializar riscos de questionamentos por órgãos de controle e de fragilização dos registros patrimoniais e contábeis.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração que adote medidas para assegurar o cumprimento integral das etapas previstas nos normativos que regem o desfazimento e a doação de bens, contemplando, no mínimo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a estrita observância do rito procedimental previsto no Ato TRT19 GP nº 246/2024 e no edital de chamamento aplicável;
- a implementação de fluxogramas, manuais operacionais ou checklists que orientem a execução das etapas do processo;
- o fortalecimento dos controles internos voltados à verificação da regularidade sequencial dos atos praticados;
- a capacitação dos servidores envolvidos quanto às exigências normativas e procedimentais do processo de doação.

4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1 – Monitoramento de determinações e recomendações do TCU advindos de Tomada de Contas Especiais.

Não há processo de Tomadas de Contas Especiais relacionados ao TRT19ª em andamento, e, portanto, não há determinações e recomendações da Corte de Contas que estejam em monitoramento advindos dessas demandas.

4.2 – Monitoramento de determinações e recomendações do TCU advindos do julgamento das contas anuais.

Não há determinações e recomendações do TCU em monitoramento advindos de julgamento das contas anuais do TRT19ª anteriores ao exercício de 2025, uma vez que o Tribunal encontra-se com todos os processos de prestações de contas encerrados juntamente à Corte.

Ademais, no tocante ao processo de contas do exercício de 2025, de acordo com a Portaria – TCU n. 52, de 27 de março de 2024, o TRT19ª não terá o processo constituído perante o Tribunal de Contas da União, e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo, uma vez que o cumprimento da obrigação de prestar contas será concretizado com a publicação do certificado e relatório de auditoria de contas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Dessa forma, as determinações e recomendações do TCU relativos ao processo de prestação de contas, conforme as decisões normativas supracitadas é de que haja a publicação dos relatórios no site do TRT19ª e que sejam observadas as normas na execução dos trabalhos de auditoria.

5. CONCLUSÕES

5.1 Segurança limitada

A segurança limitada expressa conclusões sobre se os ciclos contábeis Gestão Patrimonial e Desfazimento de Bens Móveis apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Ressalta-se que as demonstrações contábeis da entidade no exercício findo em 31 de dezembro 2025 foram auditadas, sendo emitido certificado de auditoria com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis, sem ressalvas. Assim, há evidência de auditoria apropriada e suficiente de que os saldos do exercício de 2025 estão livres de distorção relevante.

5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em 31 de dezembro de 2025 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5.4 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

De acordo com o art. 13, § 5º, inciso III, da Instrução Normativa (IN) nº 84 do TCU de 2020 na auditoria de contas os relatórios de auditoria devem conter informações e elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo Tribunal, de eventual responsabilidade por irregularidades e para quantificação de danos causados por atos comissivos ou omissivos, inclusive quanto a aspectos de governança de competência da alta administração que possam implicar opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados de auditoria.

Nesses termos, o art. 32, § 1º, da Decisão Normativa (DN) nº 198 de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas, informa que os achados de auditoria que possam implicar opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados de auditoria deverão apresentar informações e elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo Tribunal, no processo de prestação de contas, de eventuais responsabilidades e quantificação dos danos causados.

Outrossim, conforme o caput do art. 32 da aludida DN, no curso das auditorias nas contas, caso seja verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe de auditoria deverá representar, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da unidade técnica do Tribunal, com fundamento no art. 246 c/c o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do TCU, no caso de órgãos do sistema de controle interno, e inciso V do mesmo artigo, no caso das equipes do Tribunal, sem prejuízo de sua inclusão no relatório de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Assim, destaca-se que no processo de auditoria nas contas de 2025 não detectamos em nossa compreensão indícios de fatos que resultaram em dano ao erário ou irregularidade grave.

5.5 Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aprimoramento da gestão e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno estabelecido pelo art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a administração deste Tribunal a avaliar os controles internos, a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT19ª às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria e recomendamos que:

6.1 Administração conclua, aprove e implemente política formal de gestão patrimonial no âmbito do Tribunal, por meio de Resolução que contemple, no mínimo:

- a consolidação, em instrumento único, das diretrizes de gestão de bens móveis, materiais de consumo e permanentes, incluindo bens intangíveis;
- a definição clara de responsabilidades de cada unidade e servidor envolvidos nos processos de registro, classificação, tombamento, uso, guarda, inventário e baixa de bens;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a padronização de procedimentos operacionais, assegurando uniformidade de aplicação entre as unidades;
- a integração da política com os normativos já existentes, de forma a garantir coerência e atualização do arcabouço normativo;
- a adoção de mecanismos de revisão periódica da política, visando sua atualização frente a mudanças normativas e organizacionais;
- o fortalecimento da governança patrimonial, com foco em controle, rastreabilidade e transparência dos bens públicos.

6.2 Administração estabeleça, no âmbito da política de gestão patrimonial, parâmetros formais para a reavaliação de bens móveis, contemplando, no mínimo:

- a definição de periodicidade para a reavaliação dos bens, em conformidade com o MCASP e as normas aplicáveis;
- a definição de critérios técnicos objetivos para a reavaliação, assegurando uniformidade e consistência dos registros;
- a padronização dos procedimentos de reavaliação no âmbito das unidades responsáveis pelo controle patrimonial;
- a integração dos critérios de reavaliação com os sistemas de controle patrimonial e contábil utilizados pelo Tribunal;
- a instituição de mecanismos de revisão periódica dos parâmetros estabelecidos, garantindo sua atualização conforme alterações normativas e boas práticas;
- o fortalecimento da governança patrimonial, com foco na qualidade, fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis.

6.3 Administração implemente e fortaleça programa contínuo de capacitação voltado à gestão e ao controle patrimonial, contemplando, no mínimo:

- a inclusão de conteúdos específicos sobre reavaliação de bens móveis, conforme diretrizes do MCASP e NBCASP;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a realização periódica de treinamentos de atualização para os servidores responsáveis pelo controle patrimonial;
- a adoção de política de capacitação contínua, assegurando a formação de novos servidores e a reciclagem dos já lotados na área;
- o planejamento anual de capacitações, alinhado às necessidades identificadas na gestão patrimonial.

6.4 Administração elabore, formalize e implemente um plano estratégico de execução orçamentária, contemplando, no mínimo:

- definição de objetivos e metas de execução orçamentária, alinhados ao planejamento institucional;
- estabelecimento de indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento contínuo;
- definição clara de responsabilidades pelas etapas do processo;
- elaboração de cronograma de execução física e financeira;
- adoção de ações preventivas e corretivas para mitigação de riscos de baixa execução;
- formalização e documentação das rotinas de acompanhamento, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e padronização dos procedimentos.

6.5 Administração adote medidas estruturantes para assegurar a adequada publicidade e transparência dos atos relacionados ao processo de doação de bens, contemplando, no mínimo:

- a publicação regular, tempestiva e completa, no sítio eletrônico institucional, dos editais, resultados, decisões administrativas e demais documentos pertinentes, em conformidade com os normativos aplicáveis;
- a formalização e divulgação das atas de reuniões e registros das deliberações do processo, garantindo a rastreabilidade dos atos;
- a definição clara, formal e atualizada das responsabilidades pelas etapas de elaboração, envio e publicação dos documentos, com revisão dos normativos internos à luz da estrutura organizacional vigente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a padronização dos fluxos de trabalho e estabelecimento de prazos para as etapas de publicidade, com a devida integração entre as unidades envolvidas;
- a designação de responsável(is) pelo acompanhamento e execução das publicações, com a implementação de mecanismos de controle e monitoramento;
- a promoção de ações de orientação e capacitação dos servidores quanto às normas de transparência e publicidade administrativa.

6.6 Administração adote medidas para assegurar o cumprimento tempestivo dos prazos estabelecidos para os procedimentos de desfazimento e doação de bens, contemplando, no mínimo:

- a elaboração de cronograma detalhado das atividades das comissões e grupos de trabalho, com definição de etapas, prazos e responsáveis;
- o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos trabalhos, com monitoramento periódico do cumprimento dos prazos;
- a formalização de eventuais prorrogações de prazo, devidamente justificadas e autorizadas pela instância competente;
- a adoção de medidas para mitigar os impactos de alterações frequentes na composição das comissões, assegurando a continuidade e a eficiência dos trabalhos.
- o aprimoramento dos fluxos processuais, de modo a garantir a tempestiva conclusão dos trabalhos e o adequado encaminhamento dos relatórios finais;
- o fortalecimento do planejamento e da gestão das atividades relacionadas ao desfazimento de bens, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e à mitigação de riscos.

6.7 Administração adote medidas para assegurar a adequada e completa instrução dos processos de doação de bens, contemplando, no mínimo:

- a implementação de checklist padronizado de documentos obrigatórios para cada fase do processo de doação;
- a revisão e fortalecimento dos controles internos relacionados à formação e instrução processual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a capacitação das unidades envolvidas quanto às exigências documentais previstas nos normativos.

6.8 Administração adote medidas para assegurar o cumprimento do fluxo decisório previsto no Ato TRT19 GP nº 246/2024, contemplando, no mínimo:

- a formalização obrigatória, pelo Grupo de Trabalho, de proposição expressa à Presidência para autorização das doações;
- a revisão e padronização do fluxo processual de desfazimento e doação de bens, com clara definição das etapas, responsáveis e documentos obrigatórios;
- o fortalecimento da segregação de funções, assegurando a adequada atuação de cada instância no processo decisório;
- a implementação de mecanismos de controle que assegurem que nenhuma etapa decisória seja suprimida ou realizada de forma informal.

6.9 Administração adote medidas para assegurar o cumprimento integral das etapas previstas nos normativos que regem o desfazimento e a doação de bens, contemplando, no mínimo:

- a estrita observância do rito procedimental previsto no Ato TRT19 GP nº 246/2024 e no edital de chamamento aplicável;
- a implementação de fluxogramas, manuais operacionais ou checklists que orientem a execução das etapas do processo;
- o fortalecimento dos controles internos voltados à verificação da regularidade sequencial dos atos praticados;
- a capacitação dos servidores envolvidos quanto às exigências normativas e procedimentais do processo de doação.

Outrossim, informamos que o monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado pela Secretaria de Auditoria em atividade específica, conforme o Plano Anual de Auditoria a ser elaborado neste ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Por fim, reiteremos a necessidade de cumprimento do Plano de Ação para resolução da presente demanda.

É o Relatório.

Maceió, 28 de abril de 2026.

Elen Ribeiro Silva Lessa
**Membro da Equipe
de Auditoria**

Henrique Cardoso Mesquita Mello
**Membro da Equipe
de Auditoria**

Rafaela de Freitas Cavalcante
**Supervisor da Equipe
de Auditoria**